



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 185, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal Complementar n.º 041/2009, e Decreto n.º 036/2011, resolve e **DECRETA:**

ART. 1.º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Gestor Municipal e atuar como Agente de Desenvolvimento junto à Sala do Empreendedor de Pato Bragado, Estado do Paraná, o qual atuará em caráter deliberativo, com competências previstas na Lei Complementar n.º 041/2009, conforme segue:

COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR

Volmir Wollmann

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Disel Daiane Bortolato Ziesmann

AGENTE DE CRÉDITO

Mariano Scharnetzki

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO

Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ademir Rogerio Kirsten - Secretaria de Finanças

Cleiton Gentilini - Secretaria de Administração

Lucas Blatt – Secretaria Municipal de Planejamento

Arlete Mara Gross Schneider - Secretaria de Assistência Social

Junior Ivan Bourscheid - Secretaria de Educação e Cultura

Cristiane Scheuermann Bonatto - Secretaria de Educação e Cultura

Jaqueline Vanelli - Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Marcio Ivanir Neukamp - Secretaria de Assistência Social

Jean Carlo Pommerenke - Secretária de Saúde

REPRESENTANTES DA ACIBRA

Bruna Leticia Gasparin

Márcia Jaqueline Petry

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 2350
de 03/08/21, FL. _____
Visto _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPRESENTANTES DA CLASSE DOS CONTABILISTAS

Sergio Luis Spies

Rafael Siqueira

Leda Cristina Mahler

REPRESENTANTES DO CODEBRA

Jeferson de Oliveira Fenner

Parágrafo Único: A função dos membros do Comitê Gestor Municipal e do Agente do Monitoramento não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

ART. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário, em especial o Decreto 184/2017.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município